

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2023

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS DIRETORES, COORDENADORES E SECRETÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o reajuste aos diretores, coordenadores e secretário escolar da rede municipal de ensino, no percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O Anexo VI que se refere à Lei nº 1.137, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTRUTURA NOMINAL DOS CARGOS DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Categoria Funcional	Cargo Comissionado	Quant.	Remuneração		
			Salário		Representação* *
			Efetivos	Não Efetivos	
Cargos de Provisão em Comissão	Diretor de Gestão	01	Salário-base do cargo efetivo, para uma jornada de 160 hora/mês.	R\$ 2.019,40	R\$ 1.414,35
	Diretor de Unidade Escolar I	01		R\$ 2.019,40	R\$ 1.414,35
	Diretor de Unidade Escolar II	15		R\$ 1.990,65	R\$ 990,33
	Diretor de Unidade Escolar III	25		R\$ 1.825,05	R\$ 933,71
	Diretor de Unidade Escolar IV	45		R\$ 1.677,85	R\$ 876,79

RECEBIDO PELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

AOS

SERVIDOR:

Professor Coordenador Ensino I*	de	02		R\$ 1.669,80	R\$ 991,79
Professor Coordenador Ensino II*	de	70		R\$ 1.677,85	R\$ 876,79

* Para exercer o cargo de provimento em comissão de Professor Coordenador de Ensino I e Professor Coordenador de Ensino II, deverá o profissional ter curso superior (licenciatura plena) com experiência mínima de 03 (três) anos na área do magistério.

** O valor da representação, para os servidores de cargo efetivo será correspondente a 100% (cem por cento) deste valor, nos termos do art. 26 da Lei nº 698, de 14 de maio de 2007, e suas alterações.

Art. 2º. O salário base dos diretores, coordenadores e secretário escolar, que se encontram inativos, inclusive pensionistas, fica reajustado no mesmo percentual de que dispõe o art. 1º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2023.

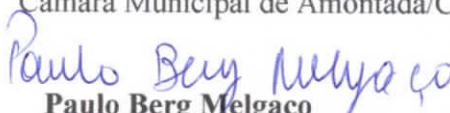
Art. 3º. O reajuste que dispõe esta Lei terá efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao aumento de que trata esta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decretos prevendo as novas tabelas remuneratórias decorrentes das disposições desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 30 de janeiro de 2023.


Paulo Berg Melgaço
Presidente